



# Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º 524 / 10

(a) \_\_\_\_\_ *8*

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação n.º 195/10**

## **PROJETO DE LEI N.º 145/2010**

“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública do PHEC -  
Parque do Horto Esporte Clube”

**Autor: Paulo Pereira Filho**  
**Relatora: Terezinha Prataviaera**

### **I – Relatório**

O projeto presente tinha o fito de declarar a Utilidade pública do PHEC (Parque do Horto Esporte Clube), com o fim de beneficiar instituição sem fins lucrativos que visa difundir a prática de esportes.

O projeto, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hortolândia, foi por ele VETADO em sua totalidade, nos termos do art. 59, §1º e art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Hortolândia. Assim entendeu por que a Lei n. 635/1998, que disciplina as condições para declaração de utilidade pública, exige comprovação de que os cargos de direção, da entidade a ser beneficiada com esta declaração, não podem ser remunerados por qualquer forma ( art. 2º, Inciso III). Ocorre que o Estatuto Social do PHEC prevê a possibilidade de remuneração de seus dirigente. Nestes termos, o digníssimo Prefeito Municipal após seu VETO TOTAL ao projeto de lei, por considerá-lo ilegal.

### **II – Voto da Relatora**

Por considerar corretos os argumentos apresentados no ofício G.P. N.º 1695/2010 pelo Senhor Prefeito Municipal, e acima transcritos, e diante aspectos que cabem a esta comissão analisar, esta relatora vota pela MANUTENÇÃO DO VETO aposto pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2010.**

**TEREZINHA CORRÊA PRATAVIERA**

Relatora

Acompanharam o voto da relatora os Vereadores:

**Valdecir Alves Pereira**  
Vereador

**Paulo Pereira Filho**  
Vereador